

Fls.

Processo: 0494824-53.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: EISA - ESTALEIRO ILHA S.A.
Requerente: EISA PETRO - UM S.A.
Interessado: KESTRA UNIVERSAL SOLDAS IND COM IMP E EXPORT LTDA.
Representante Legal: ROSILENE DE MENDONÇA JACCOUD
Representante Legal: JOSÉ ELENALDO TRAJANO MACIEL
Requerente: SOTRE3Q HANDELS GMBH
Requerente: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO SA
Requerente: SWIRE PACIFIC NAVEGAÇÃO OFFSHORE LTDA
Administrador Judicial: K2 CONSULTORIA ECONOMICA
Interessado: BNDES BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 20/07/2022

Despacho

Fls. 16646/16649: considerando os argumentos expostos pelo Administrador Judicial na sua manifestação de fls. 16845/16848, defiro a liberação de 50% (cinquenta por cento) da quantia total do referido acordo homologado. Façam-se as diligências legais.

Fls. 16731/16732: ao Administrador Judicial.

Fls. 16757: ciente.

Fls. 16760/16761: apesar do juízo trabalhista pretender determinar a reserva de crédito neste juízo, o fato é que a Lei nº 11.101/054, aplicável nos casos de recuperação judicial e falência, determina que todos os credores habilitem seus créditos através do incidente próprio para que o Administrador Judicial possa elaborar o quadro geral de credores para, só então, e verificadas as preferências legais, sejam estes satisfeitos. Assim, nada a prover.

Fls. 16764, 16768, 16771, 16812 e 16814: remeto os requerentes ao 3º parágrafo do despacho de fls. 16728/16729.

Fls. 16774/16778: nada a prover.

Fls. 16780 e 16879: aos interessados sobre o relatório de atividades das recuperandas apresentado pelo Administrador Judicial.

Fls. 16782 e 16784/16785: remeto os requerentes ao 8º parágrafo do despacho de fls. 15148/15149.

Fls. 16817/16823: remeto o requerente ao 1º parágrafo do despacho de fls. 11906.

Fls. 16825/16832: considerando os argumentos expostos pelo BNDES, bem como o que foi decidido pela 6ª Câmara Cível nos autos do agravo de instrumento nº 0028932-61.2021.8.19.0000, às recuperandas para apresentarem novo plano de recuperação individual, para cada uma das três recuperandas (Eisa Ilha, Eisa Petro Um e Estaleiro Mauá), sem consolidação substancial de nenhuma delas.

Rio de Janeiro, 21/07/2022.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4Y5L.YUA3.G11A.3LE3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos